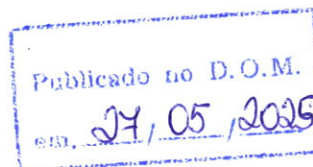




# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 15.074  
De 23 de maio de 2025.

**AUTORIZA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA (COMAM), NOS TERMOS DO SEU ESTATUTO ATUALIZADO E CONSOLIDADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 172/2025, de autoria do **Executivo Municipal** e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a participação e adesão do Município de Ribeirão Preto no CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA (COMAM), ratificando o Protocolo de Intenções nos termos de seu Estatuto atualizado e consolidado.

**Parágrafo único.** O Estatuto do COMAM é parte integrante desta lei, conforme anexo.

**Art. 2º** O CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA (COMAM) é uma associação pública, de direito público e natureza autárquica, de caráter multifinalitário, conforme estabelecido no Contrato de Consórcio Público firmado pelos Municípios signatários, regido integralmente pelo seu Estatuto atualizado e consolidado e em conformidade com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2007 e o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, devidamente ratificado, por meio de lei, pelos Municípios consorciados e com duração por tempo indeterminado.

**Art. 3º** O Contrato de Rateio, responsável pela manutenção e atividades do Consórcio, é atualmente fixado no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária: 02.02.10 - 04.122.20201.2.0003-01.110.0000 - 3.3.90.39- Gabinete do Prefeito, do orçamento vigente, suplementado se necessário.

**Art. 5º** Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer as alterações e ajustes em decorrência desta lei, os instrumentos de planejamento, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, vigentes e aplicáveis, para as inclusões e/ou alterações das despesas, projetos e programas previstos.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
RICARDO SILVA  
Prefeito Municipal



## **COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana**

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra – Guará - Igarapava - Ipuã – Itirapuã – Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente – Restinga – Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria- São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

# **ESTATUTO DO CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA (ALTERADO E CONSOLIDADO)**

## **DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Artigo 1º.** Este ESTATUTO dispõe sobre a organização administrativa do **CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA**, com estrutura e competência dos órgãos integrantes.

## **TÍTULO I DO CONSÓRCIO E SEUS ASSOCIADOS**

### **CAPÍTULO I DO CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA - COMAM**

**Artigo 2º.** O **CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA (COMAM)** é uma associação pública, de direito público e natureza autárquica, de caráter multifinalitário, conforme estabelecido no Contrato de Consórcio Público firmado pelos Municípios descritos no parágrafo 1º deste artigo, em conformidade com a Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2007 e o Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, devidamente ratificado, por meio de lei, pelos Municípios consorciados e com duração por tempo indeterminado.

**Parágrafo Primeiro.** O **CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA (COMAM)**, terá sede no Município de Franca/SP, na Avenida Dr. Flávio Rocha, nº 500, no Bairro Residencial São Tomaz, CEP 14.409-245, Franca – SP, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros Municípios, e passará a integrar a administração indireta dos seguintes Municípios consorciados:

I - **ALTINÓPOLIS**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.298.569/0001-13;

Avenida Dr. Flávio Rocha, nº 500 - Residencial São Tomaz - CEP 14.409-245 - Franca – SP  
CNPJ nº 54.158.522/0001-45



## **COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana**

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra – Guará - Igarapava - Ipuã – Itirapuã – Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlandia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente – Restinga – Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria- São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

II - **ARAMINA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.323.474/0001-02;

III - **BATATAIS**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.299.104/0001-87;

IV - **BRODOWSKI**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.301.652/0001-02;

V - **BURITIZAL**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.323.698/0001-14;

VI - **CRAVINHOS**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.228.319/0001-07;

VII - **CRISTAIS PAULISTA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.307.980/0001-08;

VIII - **FRANCA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 47.970.769/0001-04;

IX - **GUAÍRA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 48.344.014/0001-59;

X - **GUARÁ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.353.299/0001-04;

XI - **IGARAPAVA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.324.290/0001-67;

XII - **IPUÃ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 49.556.863/0001-39;

XIII - **ITIRAPUÃ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.317.955/0001-05;



## **COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana**

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra – Guará - Igarapava - Ipuã – Itirapuã – Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlandia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente – Restinga – Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria- São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

XIV - **ITUVERAVA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.710.422/0001-51;

XV - **JARDINÓPOLIS**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 44.229.821/0001-70;

XVI - **JERIQUEARA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.353.315/0001-50;

XVII - **MIGUELÓPOLIS**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.353.307/0001-04;

XVIII - **MORRO AGUDO**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.345.899/0001-12;

XIX - **NUPORANGA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.754.388/0001-17;

XX - **ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.351.749/0001-11;

XXI - **PATROCÍNIO PAULISTA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.318.185/0001-15;

XXII - **PEDREGULHO**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.318.466/0001-78;

XXIII - **RIBEIRÃO CORRENTE**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.318.789/0001-61;

XXIV - **RESTINGA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.318.581/0001-42;

XXV - **RIFAINA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.318.995/0001-71;

XXVI - **SALES OLIVEIRA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº



## **COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana**

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra – Guará - Igarapava - Ipuã – Itirapuã – Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente – Restinga – Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria- São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

46.756.029/0001-07;

XXVII - **SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.302.130/0001-17;

XXVIII - **SÃO JOAQUIM DA BARRA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 59.851.543/0001-65;

XXIX - **SÃO JOSÉ DA BELA VISTA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 59.851.600/0001-06;

XXX – **SERRANA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 44.229.813/0001-23;.

**Parágrafo Segundo.** O **COMAM** passa a integrar a administração pública indireta de todo e qualquer Município que venha, no futuro, a ser admitido ao presente Consórcio, na forma prevista por este Estatuto.

**Parágrafo Terceiro.** A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos Municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial.

**Parágrafo Quarto.** A alteração da sede do **CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA (COMAM)** poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria absoluta dos Municípios Consorciados.

## **CAPÍTULO II DO OBJETO DO ESTATUTO**

**Artigo 3º.** O presente documento disciplina o **CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA (COMAM)**, doravante referido simplesmente como COMAM, de forma a complementar e regulamentar o estabelecido originalmente no Contrato de Consórcio Público, resultante da ratificação por lei do Protocolo de Intenções firmado pelos Chefes dos Poderes Executivos Municipais Consorciados.



## **COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana**

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra – Guará - Igarapava - Ipuã – Itirapuã – Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente – Restinga – Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria- São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

### **Seção I Das Finalidades Gerais**

**Artigo 4º.** São finalidades gerais do **COMAM**:-

I - Representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;

II - Implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano de desenvolvimento urbano integrado, para promoção do desenvolvimento da Região e, em especial, para atender aos interesses perante as demais esferas constitucionais de governo;

III - Planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;

IV - Fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;

V - Estabelecer comunicação permanente e eficiente com Secretarias Estaduais e Ministérios;

VI - Promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;

VII - Manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;

VIII - Prestar serviços públicos de interesse comum, observados os limites constitucionais. Entende-se por serviços públicos o conjunto de atividades essenciais, assim consideradas pelo ordenamento jurídico, prestadas diretamente pelo consórcio ou mediante delegação executiva "latu sensu", tendo



## **COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana**

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra – Guará - Igarapava - Ipuã – Itirapuã – Ituverava – Jardinópolis - Jariquera – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente – Restinga – Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria- São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

em vista atender ao interesse geral e sob a regência dos princípios constitucionais do direito administrativo;

VIII - Exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral;

IX - Proporcionar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas, projetos e políticas públicas regionalizadas relacionados com os setores administrativos, educacionais, sociais, institucionais e de infraestrutura, notadamente: seleção e gestão de pessoal, educação, esportes, cultura, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento básico, assistência social, agricultura, meio ambiente, resíduos sólidos, engenharia, indústria, comércio, tecnologia, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança, proteção das crianças, adolescentes, mulheres, idosos;

X - Executar ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

XI - Promover estudos e serviços de assessoria administrativa, jurídica e contábil;

XII - Criar mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelos entes consorciados ou pelo Consórcio à população;

XIII - Proporcionar a definição de políticas regionalizadas de incentivos fiscais;

XIV - Realizar o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XV - Promover a promoção de políticas públicas regionais;

XVI - Promover atividades de captação de recursos para financiamento de projetos regionais;



## **COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana**

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guará – Guará - Igarapava - Ipuã – Itirapuã – Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlandia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente – Restinga – Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria- São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

XVII - Exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral.

### **Seção II Das Finalidades Específicas**

**Artigo 5º.** São finalidades específicas do **COMAM**, ficando o mesmo autorizado a atuar, através de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, nas seguintes áreas:

I – Gestão de serviços públicos de interesse comum dos Municípios Consorciados, em conformidade com a legislação nacional em vigor, com a capacidade de:

- a) Atuar na aquisição de bens que entender necessário, os quais integrarão seu patrimônio;
- b) Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza;
- c) Receber auxílios e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do Governo;
- d) Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
- e) Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciada, mediante dispensa de licitação;
- f) Outorgar concessão, permissão, autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista em contrato de consórcio, que deverá indicar de forma específica o objeto de concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;
- g) Prestar aos Municípios Consorciados serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica, fornecendo, inclusive, recursos humanos e materiais;
- i) Contrair empréstimos, abrir, fechar e movimentar contas correntes em estabelecimentos bancários, emitir, endossar, aceitar cambiais notas promissórias, duplicatas, cheques e demais títulos de crédito, renunciar a direitos



## **COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana**

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guará – Guará - Igarapava - Ipuã – Itirapuã – Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente – Restinga – Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria- São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

e) Transigir, dar cauções, avais e fianças em operações de interesse do Consórcio, observadas as disposições estatutárias aplicáveis.

II - Gestão de compras públicas consorciadas mediante o estabelecimento de diretrizes para a criação de Central Estratégica de Compras, nos termos do artigo 181 da Lei 14.133/2021, com a capacidade de:

- a) Promover a aderência às normas, padrões e regulamentações que regem as compras públicas com segurança e integridade processual, transparência, publicidade, sustentabilidade e interesse público;
- b) Favorecer o desenvolvimento de competências e responsabilidades de todos que fazem a gestão de recursos públicos nos processos de contratação e aquisição, de forma a estimular a Gestão Pública voltada para resultados e baseada em evidências;
- c) Incentivar nos processos de contratações públicas o melhor preço, entendido como uma conjugação de menor preço e da qualidade requerida do objeto e melhor qualidade de instrução processual, aliando-se à legalidade e à objetividade de seus elementos;
- d) Otimização da interação com o mercado fornecedor, observando sempre a devida transparência acerca dos eventos a serem conduzidos na fase da seleção do fornecedor, respeitados os princípios da isonomia e da publicidade;
- e) Realizar licitação compartilhada cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;
- f) Promover a integração em níveis executivos das diversas ações relacionadas com o meio ambiente e desenvolvimento de ações conjuntas de vigilância sanitária, epidemiológica e infraestrutura;
- g) Promover estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia, arquitetura, topografia e correlatos, em atendimento às necessidades dos Municípios consorciados;
- h) Realizar o planejamento, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação de serviços de interesse dos Municípios Consorciados;
- i) Desenvolver ações e serviços de saúde, obedecidos aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;
- j) Realizar a prestação de serviços públicos em regime de gestão associada objetivando sempre a economia de escala;



## **COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana**

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra – Guará - Igarapava - Ipuã – Itirapuã – Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente – Restinga – Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria- São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

k) Gerenciar, planejar, regular, fiscalizar e executar, quando do interesse dos Municípios consorciados, serviços de transporte escolar e coletivo, de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;

l) Propiciar a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, execução de obras, realização de processo seletivo, e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

m) Promover o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

n) Realizar a produção de informações ou de estudos técnicos regionais;

o) Promover a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

III – Gestão dos Serviços de Iluminação Pública e Geração de Energia Sustentável de interesse dos Municípios Consorciados, com a capacidade de:

a) Elaborar planos e projetos de iluminação pública municipal e geração de energia solar para implantação do serviço, expansão do atendimento, inovação do sistema e outros correlatos;

b) Administrar planos, projetos e atividades de implantação, expansão e inovação do serviço municipal de iluminação pública e geração de energia solar;

c) Executar planos, projetos e atividades de implantação, expansão e inovação do serviço municipal de iluminação pública e geração de energia solar.

d) Elaborar planos e projetos de operação e manutenção das instalações de iluminação pública e outros correlatos;

e) Administrar planos, projetos e atividades de operação e manutenção das instalações de iluminação pública e geração de energia solar;

f) Executar planos, projetos e atividades de operação e manutenção das instalações de iluminação pública e geração de energia solar;

g) Realizar licitação própria ou compartilhada para objetos pertinentes e cujo edital preveja contratos a serem celebrados pelo COMAM ou pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;

h) Realizar eventos e ações compartilhadas ou cooperadas de divulgação, formação, capacitação e treinamento em temas de iluminação pública e geração de energia sustentável, bem como em assuntos correlatos ou afins;



## **COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana**

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra – Guará - Igarapava - Ipuã – Itirapuã – Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente – Restinga – Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria- São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

- i) Realizar ações compartilhadas que visem assegurar os direitos dos cidadãos quanto aos aspectos relacionados ao serviço de iluminação pública e geração de energia sustentável;
- j) Promover e executar estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia elétrica, administração de banco de dados, desenvolvimento de sistemas de informação e geoprocessamento e outros relacionados à administração do serviço de iluminação pública municipal e geração de energia solar;
- k) Planejar, organizar, dirigir, controlar e prestar serviços de iluminação pública e geração de energia solar, nos termos de contrato de programa;
- l) Adquirir e administrar materiais e bens tangíveis ou intangíveis para o seu funcionamento do serviço de iluminação pública e para a geração de energia solar;
- m) Realizar estudos, planos, projetos, serviços, consultoria e assessoria nas áreas de administração, tributação, auditoria, controle interno e contabilidade exclusivamente relacionados à implantação, administração e execução do serviço de iluminação pública para os Municípios Consorciados;
- n) Apoiar, fomentar e desenvolver intercâmbio de experiências e de informações sobre iluminação pública e geração e energia solar, entre os entes consorciados;
- o) Exercer competências privativas ou comuns constitucionalmente ou legalmente pertencentes aos Municípios consorciados quanto a produção de energia solar e o serviço público de iluminação de logradouros e atividades afins, correlatas, suplementares ou intermediárias.

IV - Desenvolvimento Urbano e Gestão Ambiental, com observação no disposto na Lei Federal nº 12.305 de 02.08.2010, política nacional de resíduos sólidos e legislação correlata, com a capacidade de:

- a) Elaborar projetos, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de Iluminação Pública, Aterros Sanitários de Resíduos Sólidos Urbano Domiciliares e da Construção Civil dos Municípios Consorciados;
- b) Promover o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;
- c) Realizar o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- d) Promover o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- e) Realizar a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;



## **COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana**

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guará – Guará - Igarapava - Ipuã – Itirapuã – Ituverava – Jardinópolis - Jariquera – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlandia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente – Restinga – Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria- São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

- f) Promover a gestão associada e a integração do planejamento, da organização e da execução das Políticas Públicas dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, especificamente de transbordo, transporte, tratamento, disposição final de rejeitos e destinação adequada de resíduos sólidos urbanos;
- g) Elaborar ou revisar o plano intermunicipal de gestão integrada de resíduos sólidos, ou representar os municípios consorciados na elaboração ou revisão de plano relativo a tais serviços;
- h) Planejar, regular e fiscalizar as atividades de transbordo, transporte, tratamento, disposição final de rejeitos e destinação adequada de resíduos sólidos urbanos, integrantes dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, diretamente ou por meio de delegação a terceiros;
- i) Prestar os serviços públicos de transbordo, transporte, tratamento, disposição final de rejeitos e destinação adequada de resíduos sólidos urbanos, de acordo com a rota tecnológica mais adequada e conveniente, diretamente ou por meio de delegação a terceiros;
- j) Outorgar à iniciativa privada, mediante licitação, a prestação dos serviços públicos de transbordo, transporte, tratamento, disposição final de rejeitos e destinação adequada de resíduos sólidos urbanos, de acordo com a rota tecnológica mais adequada e conveniente;
- k) Atuar pela implantação e execução de um sistema integrado de gestão e destinação final de resíduos sólidos urbanos e industriais, dos grandes geradores e dos acordos setoriais;
- l) Desenvolver modelagem de cobrança e viabilizar relação com agente;
- m) Criar instrumentos econômicos e mecanismos de compensação para a gestão ambiental;
- n) Estabelecer programas integrados de coleta seletiva, reutilização e reciclagem, inclusive de resíduos da construção civil;
- o) Avaliar os passivos ambientais derivados dos variados resíduos sólidos urbanos e sugerir e ou promover soluções;
- p) Avaliar as TAC'S relacionadas aos resíduos sólidos urbanos e sugerir e ou promover soluções;
- q) Realizar a manutenção e o monitoramento do passivo ambiental gerado por Aterro Sanitário sob sua administração, inclusive após o término das atividades operacionais, até que a CETESB, órgão detentor de poder de polícia administrativa, delegado pelo governo do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, e de seu Regulamento, aprovado



## **COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana**

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritzal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra – Guará - Igarapava - Ipuã – Itirapuã – Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente – Restinga – Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria- São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

pelo Decreto Estadual nº 8.648, de 08 de setembro de 1976, comprove a estabilização da área.

V - Outros Serviços:

- a) Planejar e desenvolver, sob demanda definida em Assembleia Geral, outros serviços necessários aos entes consorciados;
- b) Celebrar Contrato de Gestão, nos termos da Lei Federal nº 9.637 de 1998, ou Termo de Parceria, na forma da Lei Federal nº 9.790 de 1999, desde que haja autorização previa, por parte do Conselho de Administração e ratificação pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** Para os casos de gestão associada de serviços públicos ou termo de parceria, deverá ser explicitado no contrato:

- I – As competências, cujo exercício se transferiu ao Consórcio Público;
- II – Os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
- III – A autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços;
- IV – As condições a que se deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação Consorciada;
- VI – Os critérios técnicos para cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu ajuste ou revisão;
- VII – O direito de qualquer dos contratantes, quando adimplente com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público;
- VIII – As condições para que o Consórcio Público os celebre.

### **CAPÍTULO III DA REPRESENTAÇÃO EM MATÉRIA DE INTERESSE COMUM**

**Artigo 6º.** O COMAM poderá representar os interesses coletivos de seus integrantes para tratar de assuntos relacionados com seus objetivos e suas



## **COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana**

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra – Guará - Igarapava - Ipuã – Itirapuã – Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente – Restinga – Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria- São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

finalidades, perante a administração direta ou indireta de outros entes federados, organizações governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, com poderes amplos e irrestritos, em especial nas seguintes ocasiões:

- I - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;
- II - Prestar contas relacionadas com os contratos, termos, ajustes e convênios firmados;
- III - Outras situações de interesse comum dos consorciados, desde que devidamente autorizados pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** O ajuizamento de ação judicial em matéria de interesse comum dependerá de aprovação prévia da Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO**

**Artigo 7º.** Para o cumprimento de suas finalidades e objetivos, o COMAM poderá:

- I - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores do Protocolo de Intenções;
- II - Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
- III- Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando o Protocolo de Intenções;
- IV- Estabelecer contrato de programa termos de colaboração, termos fomento, termos de parceria, acordos de cooperação e demais instrumentos similares para a prestação dos serviços públicos visando atingir os objetivos e finalidades fixadas neste Estatuto e no Protocolo de Intenções;



## **COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana**

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra – Guará - Igarapava - Ipuã – Itirapuã – Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente – Restinga – Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria- São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

V- Contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

VI- Dívidas decorrentes de operações de crédito não poderão ser pagas com recursos do contrato de rateio.

VII- Emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado.

VIII- Outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista nos termos do Protocolo de Intenções, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

IX- Prestar a seus entes consorciados serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica, fornecendo, inclusive, recursos humanos e materiais;

X- Adquirir bens que entender necessários, os quais integrarão seus patrimônios;

XI- Contrair empréstimos, abrir, fechar e movimentar contas correntes em estabelecimentos bancários, emitir, endossar, aceitar, cambiais, notas promissórias duplicatas, cheques e demais títulos de crédito, renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais e fianças em operações de interesse do COMAM, observadas as disposições estatutárias aplicáveis;

XII- Qualificar como organizações sociais e estabelecer contratos de gestão as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento de políticas públicas, à proteção social e urbanística, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à saúde, ao esporte, e ao desenvolvimento de modelos inovadores de gestão de cidades, cuja regulamentação dependerá de Resolução e prévia aprovação da Assembleia Geral;

XIII- Expedir Instruções Normativas, Resoluções e Portarias, visando regulamentar a fiel execução deste instrumento contratual, das leis, decretos e estatutos, em especial, dispondo sobre diário oficial, licitações compartilhadas, credenciamentos de serviços por inexigibilidade de licitação, chamamentos públicos, manifestação de interesse, registro de preços, homologação de marcas, parcelamentos de débitos, cadastro de fornecedores, sanções



## **COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana**

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guará – Guará - Igarapava - Ipuã – Itirapuã – Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente – Restinga – Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria- São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

administrativas, qualificações de organizações sociais, regime de diárias, regime de adiantamento, dívida ativa, revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e demais assuntos de interesse do COMAM.

### **CAPÍTULO V DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Artigo 8º.** O **COMAM** poderá realizar a gestão associada dos serviços públicos que constituem a finalidade do Consórcio, previsto no artigo 4º deste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro.** A gestão associada autorizada refere-se ao planejamento, à execução, à regulação e à fiscalização dos serviços públicos, nos termos de contrato de programa, e se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas em decisão da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo.** A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem, excluindo-se o território do município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para o excluir da gestão associada de serviços públicos. critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão serão aprovados pela Assembleia Geral.

**Artigo 9º.** Para a gestão associada de serviços públicos deverá ser explicitado no instrumento contratual:

- I- As competências, cujo exercício se transferiu ao **COMAM**;
- II- Os serviços públicos objetos da gestão associada e a área em que serão prestados;
- III- As condições a que se deve obedecer o contrato de programa, no caso da gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes consorciados;
- IV- Os critérios técnicos para cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu ajuste ou revisão;
- V- O direito de qualquer dos contratantes, quando adimplente com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de programa;
- VI- As condições para que o **COMAM** os celebre.



## **COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana**

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guáira – Guará - Igarapava - Ipuã – Itirapuã – Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlandia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente – Restinga – Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria- São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

### **CAPÍTULO VI DOS CONTRATOS DE PROGRAMA**

**Artigo 10.** O **COMAM** poderá celebrar Contratos de Programa para prestação de serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

**Artigo 11.** Nos contratos de programa celebrados pelo **COMAM** será permitida a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

**Artigo 12.** O **COMAM** também poderá celebrar Contrato de Programa com Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes consorciados;

**Artigo 13.** São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo **COMAM** para prestação de serviços públicos, observando-se necessariamente a legislação correspondente:

I - O objeto, a área e o prazo de prestação dos serviços, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - O modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - O cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V - Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

VI - Possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VII - Os direitos, garantias e obrigações do titular e do **COMAM**, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;



## **COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana**

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guará – Guará - Igarapava - Ipuã – Itirapuã – Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente – Restinga – Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria- São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

- VIII - Os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;
- IX - A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
- X - As penalidades e sua forma de aplicação;
- XI - Os casos de extinção;
- XII - Os bens reversíveis;
- XIII - Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao **COMAM** relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;
- XIV - A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;
- XV - A periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;
- XVI - O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais

**Artigo 14.** No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- I - Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II - As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III - O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- IV - A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V - A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
- VI - O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

**Parágrafo único.** Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de



## **COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana**

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guáira – Guará - Igarapava - Ipuã – Itirapuã – Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlandia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente – Restinga – Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria- São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigorar o Contrato de Programa.

**Artigo 15.** Nas operações de crédito contratadas pelo **COMAM** para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

**Artigo 16.** Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operação de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato de programa.

**Artigo 17.** A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo **COMAM**, por razões de economia de escala ou de escopo.

**Artigo 18.** O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

- I - O ente consorciado se retirar do Consórcio ou da gestão associada;
- II - Extinção do **COMAM**.

**Artigo 19.** Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao ente consorciado contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação de regência.

**Artigo 20.** No caso de desempenho de serviços públicos pelo **COMAM**, o planejamento, a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

## **CAPÍTULO VII DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**Artigo 21.** Para o cumprimento de suas finalidades, deverá o **COMAM** realizar obrigatoriamente licitações para as obras, serviços, compras e alienações, na forma prevista na legislação federal de regência e demais normas legais



## **COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana**

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra – Guará - Igarapava - Ipuã – Itirapuã – Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente – Restinga – Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria- São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

atinentes à espécie, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade, permitidos por lei.

**Parágrafo Primeiro.** As contratações do **COMAM** serão instauradas por decisão do Diretor-Presidente e/ou do Secretário Executivo.

**Parágrafo Segundo.** Nas contratações firmadas pelo **COMAM**, serão observadas as diretrizes da governança nas contratações públicas, por meio do fortalecimento de mecanismos de liderança, estratégia e controle para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando contribuir para o alcance de seus objetivos do Consórcio, com riscos aceitáveis, objetivando:

- a) Promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em consonância com a Estratégia Federal de Desenvolvimento e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- b) Promoção do tratamento diferenciado e simplificado à microempresa e à empresa de pequeno porte;
- c) Promoção de ambiente negocial íntegro e confiável;
- d) Alinhamento das contratações públicas aos planejamentos estratégicos dos órgãos e entidades, bem como às leis orçamentárias;
- e) Fomento à competitividade nos certames, diminuindo a barreira de entrada a fornecedores em potencial;
- f) Aprimoramento da interação com o mercado fornecedor, como forma de se promover a inovação e de se prospectarem soluções que maximizem a efetividade da contratação;
- g) Desburocratização, incentivo à participação social, uso de linguagem simples e de tecnologia, bem como as demais diretrizes do Governo Digital, dispostas no art. 3º da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021;
- h) Transparência processual;
- i) Padronização e centralização de procedimentos, sempre que pertinente.

**Parágrafo Terceiro.** Nas contratações realizadas pelo Consórcio serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de



## **COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana**

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra – Guará - Igarapava - Ipuã – Itirapuã – Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlandia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente – Restinga – Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria- São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

**Parágrafo Quarto.** Todas as licitações e contratos terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal de regência.

**Parágrafo Quinto.** O **COMAM** poderá utilizar-se de todas as prerrogativas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no que tange às contratações e limites de valores para contratações/ aquisições, sem embargo de outras normas que possam também vir a favorecer ao Consórcio.

**Parágrafo Sexto.** O Conselho Fiscal e a Controladoria Interna poderão, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que a execução do contrato seja suspensão, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

**Parágrafo Sétimo.** Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo **COMAM**.

**Artigo 22.** Para as compras compartilhadas, o **COMAM** poderá promover contratações oriundas de contratos de programa ou ainda registro de preços de bens e serviços que venham a atender as necessidades dos municípios consorciados, sendo da responsabilidade de cada ente consorciado os custos de execução dos contratos e atas firmados.

## **CAPÍTULO VIII DA CONDIÇÃO DE CONSORCIADO**

**Artigo 23.** Entre os Consorciados, os direitos e obrigações recíprocos serão aqueles regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007 e pelo presente Instrumento.



## **COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana**

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guará – Guará - Igarapava - Ipuã – Itirapuã – Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlandia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente – Restinga – Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria- São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

**Artigo 24.** Não há, entre os entes consorciados, direitos e obrigações recíprocas.

**Artigo 25.** Os Consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do **COMAM**.

**Parágrafo único.** Fica assegurado a qualquer dos Municípios Consorciados, quando adimplentes com suas obrigações, exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público.

### **CAPÍTULO IX DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS**

**Artigo 26.** Constituem direitos dos entes consorciados:

- I - Participar das Assembleias Gerais, através de seus representantes legais e discutir os assuntos submetidos à apreciação e votação dos consorciados;
- II - Exigir dos demais entes consorciados e do próprio **COMAM** o pleno cumprimento das regras estipuladas no Contrato de Consórcio, no Estatuto, Contratos de Programas e Contrato de Rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- III - Compôr a Presidência, Vice-Presidência ou o Conselho Fiscal do **COMAM** nas condições estabelecidas no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e neste Estatuto;
- IV - Votar e ser votado para os cargos de Diretor-Presidente, de Diretor Vice-Presidente e membro do Conselho Fiscal;
- V - Propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento do **COMAM**.

**Artigo 27.** São deveres dos entes consorciados:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;
- II - Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com o **COMAM**, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;



## **COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana**

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guáira – Guará - Igarapava - Ipuã – Itirapuã – Ituverava – Jardinópolis - Jariquera – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlandia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente – Restinga – Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria- São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

III - Cooperar para o desenvolvimento das atividades do **COMAM**, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV - Participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do **COMAM**, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

V - Cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o **COMAM**, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma do Contrato de Consórcio;

VI - Ceder, se necessário, servidores para o **COMAM** na forma do Contrato de Consórcio.

**Parágrafo Único.** A quota de contribuição será apresentada pelo Diretor-Presidente e aprovada em assembleia geral, preferencialmente até junho de cada ano, deverá estar inclusa no orçamento e será paga em duodécimos (mensalidades), quando do primeiro crédito da parcela de ICMS ou do último crédito do FPM do mês, mediante crédito em conta bancária do **COMAM**, podendo sofrer revisão do valor durante o exercício financeiro em caso de insuficiência comprovada.

### **CAPÍTULO X DA ADMISSÃO, RETIRADA E EXCLUSÃO Seção I Da Admissão**

**Artigo 28.** O ente da Federação que pretenda integrar o **COMAM**, e cujo nome não tenha constado do Protocolo de Intenções, somente poderá fazê-lo mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembleia Geral e ratificada mediante lei, por cada um dos novos integrantes consorciados, sendo dispensada nova lei dos consorciados já integrantes.

**Parágrafo único.** Na hipótese de a lei de ratificação prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do presente Protocolo de Intenções, a admissão do ente dependerá de que as reservas sejam aceitas pela Assembleia Geral.



## **COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana**

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guará – Guará - Igarapava - Ipuã – Itirapuã – Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente – Restinga – Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria- São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

### **Seção II Da retirada**

**Artigo 29.** Os Consorciados poderão se retirar do **COMAM** mediante comunicação formal a ser entregue ao Diretor-Presidente do Conselho de Administração que convocará a Assembleia Geral, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, com a comunicação posterior ao seu Poder Legislativo.

**Parágrafo Primeiro.** A retirada do ente consorciado deverá ser precedida da mesma formalidade utilizada para a admissão, ou seja, Lei Municipal aprovada pelo Legislativo local concordando com o pedido de retirada do município do **COMAM**.

**Parágrafo Segundo.** A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e o **COMAM**.

**Parágrafo Terceiro.** O pedido de retirada do consórcio somente será processado e atendido se o requerente estiver em dia com suas obrigações financeiras perante o **COMAM**.

**Parágrafo Quarto.** A existência de qualquer pendência financeira do ente consorciado junto ao **COMAM** inviabilizará a sua retirada do Consórcio, até efetiva quitação de todos os encargos assumidos.

**Parágrafo Quinto.** Os bens destinados pelo ente consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do **COMAM** ou excetuadas as hipóteses de:

- a) Decisão de 2/3 (dois terços) dos entes consorciados, manifestada em Assembleia Geral;
- b) Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- c) Reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.



## **COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana**

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritzal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guáira – Guará - Igarapava - Ipuã – Itirapuã – Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlandia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente – Restinga – Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria- São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

### **Seção III Da Exclusão**

**Artigo 30.** A exclusão de ente consorciado só será admissível havendo justa causa e após decorrido o prazo de suspensão de 60 (sessenta) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

**Artigo 31.** São hipóteses de exclusão do ente consorciado, observada, necessariamente, a respectiva legislação:

I - A não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária, de dotações suficientes para suportar as despesas que devam ser assumidas por meio de contrato de rateio para o custeio do **COMAM**;

II - A falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 (noventa) dias, dos valores referentes ao contrato de rateio;

III - A subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

IV - A existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

V - A desobediência às cláusulas previstas:

- a) no Contrato de Consórcio Público;
- b) no Estatuto;
- c) no Contrato de Rateio;
- d) no Contrato de Programa;
- e) nas Deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro.** A exclusão prevista no inciso I somente poderá ocorrer após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

**Parágrafo Segundo.** A reabilitação se dará mediante comprovação à Assembleia Geral de dotações de crédito adicional suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.



## **COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana**

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guará – Guará - Igarapava - Ipuã – Itirapuã – Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente – Restinga – Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria- São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

**Parágrafo Terceiro.** A justificativa do atraso para fins de reabilitação da hipótese de exclusão prevista no inciso II deverá ser formalizada e encaminhada à Assembleia Geral, com exposição de motivos relevantes e de interesse público que obstaram o cumprimento da obrigação, acompanhada de proposta de adimplência.

**Artigo 32.** Após o período de suspensão, sem que o ente consorciado tenha se reabilitado, será instaurado o procedimento de exclusão, mediante portaria do Diretor-Presidente do **COMAM**, da qual deverá constar:

- I - Descrição sucinta dos fatos;
- II - As penas a que está sujeito o ente Consorciado e
- III - Documentos e outros meios de prova.

**Artigo 33.** O representante legal será notificado a oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado.

**Parágrafo Primeiro.** A notificação será realizada pessoalmente ao representante legal do município consorciado ou a quem o represente.

**Parágrafo Segundo.** Havendo dificuldade para a notificação do acusado, será esta considerada válida mediante publicação com destaque no site oficial do **COMAM** ou publicação em jornal de grande circulação na região.

**Parágrafo Terceiro.** A publicação mencionada no parágrafo anterior, produzirá seus efeitos após quinze dias, contando-se o prazo para a defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação.

**Artigo 34.** O prazo para a defesa contar-se-á a partir do primeiro dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada, ou da publicação.

**Artigo 35.** Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Diretor-Presidente prorrogar o prazo para defesa em até 15 (quinze) dias.



## **COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana**

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guáira – Guará - Igarapava - Ipuã – Itirapuã – Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlandia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente – Restinga – Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria- São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

**Artigo 36.** A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Diretor-Presidente do Consórcio, na condição de relator.

**Parágrafo único.** Relatados, os autos serão submetidos à Assembleia Geral, com a indicação de, ao menos, uma das imputações e as penas consideradas cabíveis.

**Artigo 37.** O julgamento perante a Assembleia Geral seguirá os princípios da oralidade, informalidade e concentração, cuja decisão final deverá ser lavrada em ata, com voto da maioria absoluta dos membros Consorciados.

**Parágrafo único.** Será garantida, na sessão de julgamento, a presença de advogado do Consorciado, do contraditório até a tréplica, em períodos de quinze minutos, sendo, após, proferida a decisão.

**Artigo 38.** Aos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

## **TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**

### **CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Artigo 39.** Compõem a Estrutura Administrativa do **COMAM**:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Controladoria Geral.

### **CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL**



## **COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana**

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guará – Guará - Igarapava - Ipuã – Itirapuã – Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente – Restinga – Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria- São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

**Artigo 40.** A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, constituída pelos Chefes do Poder Executivo de tantos quantos forem os entes Consorciados, reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, havendo a possibilidade de convocações extraordinárias, na forma do parágrafo segundo. desse artigo.

**Parágrafo Primeiro.** Os respectivos suplentes dos Chefes do Poder Executivo dos Municípios Consorciados serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.

**Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação pela Presidência do Conselho Consultivo ou por maioria absoluta de seus membros, em ambos os casos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**Artigo 41.** A Assembleia Geral previstas no artigo anterior poderá ser realizada de forma presencial e/ou virtual - vídeo conferência, mediante sistema ou plataforma digital, sendo assegurada a legitimidade da representação do de cada um dos Municípios Consorciados.

**Parágrafo Primeiro.** O sistema ou plataforma digital em que se dará a assembleia virtual contará com direção, controle, coordenação e fiscalização pelo **COMAM**, nos termos deste Estatuto.

**Parágrafo Segundo.** Para operação do sistema, o presidente da Assembleia Geral poderá, caso não atue pessoalmente na realização da assembleia em ambiente virtual, designar um operador do sistema que atuará em seu nome e sob sua supervisão.

**Parágrafo Terceiro.** As assembleias realizadas em ambiente digital deverão possibilitar a realização de participações, registro de opiniões e/ou sugestões de todos associados.

**Parágrafo Quarto.** Após a fase de discussão, os assuntos poderão ser levados à votação, também em ambiente virtual, com a abertura da assembleia onde os associados poderão realizar seu voto por meio de dispositivos eletrônicos, sendo vedado o acesso dos inadimplentes à votação.



## **COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana**

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guará – Guará - Igarapava - Ipuã – Itirapuã – Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente – Restinga – Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria- São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

**Parágrafo Quinto.** Para fins de convocação, será considerada válida a expedição de correspondência eletrônica, com envio de mensagens em caixa postal eletrônica indicada pelo Município Consorciado, mensagem tipo “e-mail”, ou ainda por outro meio eletrônico que seja possível a confirmação de leitura, que deverá conter todos os dados expressos no Edital de Convocação.

**Parágrafo Sexto.** Na fase de encerramento da Assembleia, será lavrada ata que deverá atender todos os requisitos legais para fins de registro no Ofício competente.

**Parágrafo Sétimo.** Para fins de comprovação de participação nas assembleias, será considerado válido a indicação do documento do participante e, se necessário, a apresentação do mesmo no ambiente virtual, e, quando for possível, o sistema utilizado poderá gerar lista de acesso dos presentes durante sua realização.

### **Seção I Da Convocação**

**Artigo 42.** As Assembleias Ordinárias serão convocadas mediante edital publicado no sítio que o **COMAM** manterá na internet.

**Parágrafo Primeiro.** A convocação mencionada no "caput" deste artigo deverá estar publicada pelo menos 05 (cinco) dias antes da realização da Assembleia Extraordinária, nos moldes do parágrafo segundo, do artigo 40.

**Parágrafo Segundo.** A Assembleia Extraordinária será tida por regularmente convocada mediante a comprovação de que, 05 (cinco) dias antes de sua realização, foram notificados os representantes legais de, pelo menos, a metade mais um dos Consorciados, mediante expedição de correspondência eletrônica, com envio de mensagens em caixa postal eletrônica indicada pelo representante legal do Município Consorciado, mensagem tipo “e-mail”, ou ainda por outro meio eletrônico que seja possível a confirmação de leitura, que deverá conter todos os dados expressos no Edital de Convocação, não desobrigando a necessidade da publicação do Edital, nos moldes do Parágrafo Primeiro deste artigo.



## **COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana**

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guará – Guará - Igarapava - Ipuã – Itirapuã – Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente – Restinga – Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria- São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

### **Seção II Do Quórum de Instalação**

**Artigo 43.** O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos Consorciados.

**Parágrafo Primeiro.** Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e, em segunda convocação, realizar-se-á 30 (trinta) minutos depois, no mesmo local, com qualquer número de Consorciados.

**Parágrafo Segundo.** Em havendo quórum, a presença dos entes Consorciados supre a notificação de que trata o artigo 42 deste Estatuto.

### **Seção III Das Deliberações da Assembleia Geral**

**Artigo 44.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, ressalvado quórum qualificado para deliberações que o Estatuto, o Protocolo de Intenções e o Contrato de Consórcio fixarem.

**Parágrafo Primeiro.** A decisão final nos processos de exclusão de ente consorciado se dará por voto público, aberto e nominal, da maioria absoluta dos membros Consorciados.

**Parágrafo Segundo.** A aprovação da cessão de servidores dos entes consorciados, com ônus para o **COMAM**, se dará mediante decisão unânime, presentes a maioria simples dos Consorciados.

**Parágrafo Terceiro.** A aprovação da cessão de servidores, sem ônus para compor as Câmaras Técnicas (CT) objetivando desenvolver atividades de apoio, quanto às finalidades previstas, se dará mediante os votos da maioria simples.

**Parágrafo Quarto.** As abstenções serão computadas como "votos em branco".



## **COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana**

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guáira – Guará - Igarapava - Ipuã – Itirapuã – Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente – Restinga – Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria- São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

**Parágrafo Quinto.** O Presidente da Assembleia Geral, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará para desempatar.

### **Seção IV Da Alteração do Estatuto**

**Artigo 45.** Para a alteração de dispositivos do Estatuto exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita pela maioria simples dos Consorciados, encaminhado ao Secretário Executivo, a qual deverá ser submetida à Assembleia Geral para deliberação, após atendida o disposto no artigo 46.

**Artigo 46.** Antes da deliberação da Assembleia Geral, a proposta de alteração do Estatuto deverá ser submetida pela assessoria de assuntos Jurídicos do **COMAM** e aval da assessoria jurídica dos entes consorciados para análise quanto à legalidade e juridicidade da mesma.

**Artigo 47.** O quórum para deliberação de alteração deste Estatuto pela Assembleia Geral, será da maioria absoluta dos Consorciados.

### **Seção V Das Competências**

**Artigo 48.** Compete à ASSEMBLEIA GERAL:

- I - Homologar o ingresso no **COMAM** de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções, após 2 (dois) anos de sua subscrição;
- II - Homologar o ingresso da União e do Estado de São Paulo no **COMAM**;
- III - Aplicar ao Consorciado as penas de suspensão e exclusão do **COMAM**;
- IV - Aprovar os estatutos do **COMAM** e as suas alterações;
- V - Eleger e dar posse e/ou destituir o Diretor-Presidente e/ou do Diretor Vice-Presidente do Conselho Consultivo;
- VI – Aprovar a nomeação e exoneração do Secretário Executivo, do Diretor Executivo e do Diretor Jurídico, para gestão da Secretaria Executiva do



## **COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana**

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra – Guará - Igarapava - Ipuã – Itirapuã – Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlandia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente – Restinga – Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria- São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

Consórcio, órgão formado por Departamentos, sob responsabilidade de funcionários para apoio técnico e administrativo;

VII - Eleger, até a primeira quinzena de abril, o Conselho Fiscal, representantes pré-indicados pelos respectivos Prefeitos e aprovados pelo Conselho Administrativo, dando posse a seu Presidente, Vice e Secretário e demais Membros, em escrutínio público, nominal aberto, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução e/ ou a substituição, coletivamente ou individualmente, para igual período sucessivo ou complementar;

VIII - Referendar:

- a) O orçamento plurianual de investimentos;
- b) O Programa Anual de Trabalho e o Plano de Contratações Anual;
- c) O orçamento anual do **COMAM**, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
- d) A prestação de contas que deverão ser apresentadas até o mês de abril de cada ano;
- e) A realização de operações de crédito;
- f) A fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos;
- g) A alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do **COMAM** ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração.

IX – Aprovar a cessão de servidores por Consorciado para compor Grupo de Trabalho ao **COMAM**, na forma prevista no presente Estatuto;

X - Aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo **COMAM**;

XI - Aprovar a celebração de contratos de programa;

XII - Apreciar medidas sobre:

- a) A melhoria dos serviços prestados pelo **COMAM**;
- b) O aperfeiçoamento das relações do **COMAM** com órgãos públicos, entidades ou empresas privadas.

XIII - Aprovar o ajuizamento de ação judicial;

XIV - Deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;



## **COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana**

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra – Guará - Igarapava - Ipuã – Itirapuã – Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orliândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente – Restinga – Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria- São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

XV - Deliberar sobre alteração ou extinção do Contrato de Consórcio Público;  
XVI - Adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de Consorciado;  
XVII - Deliberar sobre a participação do **COMAM** em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais.

**Parágrafo Primeiro.** O Secretário Executivo será indicado pela Presidência do Conselho de Administração e aprovado por maioria de votos da Assembleia Geral, devendo, necessariamente, deter formação superior em Ciências Contábeis ou Ciências Jurídicas ou Ciências Econômicas ou Administração.

**Parágrafo Segundo.** Os cargos de chefia dos Departamentos serão pré-selecionados e indicados pelo Secretário Executivo, para aprovação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro.** A destituição do Secretário Executivo deverá ser requerida pelo Diretor-Presidente e aprovada pela Assembleia por no mínimo dois terços dos representantes dos Municípios Consorciados.

**Parágrafo Quarto.** A Assembleia Geral poderá delegar a aprovação de suplementação de créditos orçamentários ao Diretor-Presidente do Conselho Administrativo.

### **CAPÍTULO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 49.** O Conselho de Administração do **COMAM**, é o órgão incumbido de executar e operacionalizar as decisões da Assembleia Geral, sendo composto por:

- a) Diretor-Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente;
- c) Secretaria Executiva;

**Artigo 50.** O Diretor-Presidente e o Diretor Vice-Presidente do **COMAM** serão eleitos em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, podendo



## **COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana**

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritzal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guará – Guará - Igarapava - Ipuã – Itirapuã – Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlandia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente – Restinga – Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria- São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

ser apresentadas candidaturas até 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para o início dos trabalhos. Somente serão aceitos como candidatos, Chefes dos Poderes Executivos, dispondo que:

I – O Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente serão eleitos mediante voto público e nominal na Assembleia Geral, podendo se candidatar somente os Chefes do Poder Executivo de Município consorciado;

II – Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria absoluta dos votos, desde que, presentes à Assembleia, pelo menos 2/3 (dois terços) dos representantes dos Municípios Consorciados;

III - Só poderá se candidatar a qualquer cargo na Diretoria e ao Conselho Fiscal do **COMAM** o Prefeito do Município Consorciado que esteja em dia com seus compromissos para com o Consórcio;

IV – As atividades desenvolvidas pelo Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente não serão remuneradas, ressalvado, contudo, o direito de reembolso em razão da comprovação de realização de despesas de caráter indenizatório, devidamente aprovada e autorizada em Assembleia Geral.

V - O Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente exercerão mandatos de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução, uma única vez, por igual período, desde que, coincidentes com o prazo dos mandatos eletivos.

**Artigo 51.** A Secretaria Executiva será chefiada por um Secretário Executivo, profissional, com formação superior em Ciências Contábeis ou Ciências Jurídicas ou Ciências Econômicas ou Administração, com notório e comprovado conhecimento e experiência no desempenho das atividades relacionadas com os objetivos do Consórcio, o qual, contará dentro das possibilidades, com um quadro de pessoal de nível médio e superior, especializados nos diferentes campos.

### **Seção I**

#### **Do Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente**

**Artigo 52.** Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto incumbe ao Diretor-Presidente do Conselho de Administração do **COMAM**:



## **COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana**

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra – Guará - Igarapava - Ipuã – Itirapuã – Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente – Restinga – Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria- São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

I – Representar o Consórcio em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo, para tanto, delegar total ou parcialmente poderes, constituir mandatários ou designar o Secretário Executivo, diante aprovação do Conselho Fiscal;

II – Convocar a Assembleia Geral, quando necessário.

III – Assinar todo e qualquer documento, contrato, convênio, termo em nome do **COMAM**, podendo, delegar os poderes ao Secretário Executivo, por deliberação do Conselho Fiscal;

IV – Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e velar pelo bom desempenho das atividades do Consórcio;

V – Ordenar despesas e movimentações de recursos financeiros, bem como autorizar pagamentos por meio de cheques, ordem bancária ou outros meios eletrônicos que vierem a ser disponibilizados pelo sistema bancário, com assinatura conjunta do Secretário Executivo, ou na falta deste poderá a Assembleia atribuir as funções de Secretário Executivo para outro servidor até a escolha de um novo.

VI – Resolver os casos omissos do presente Estatuto.

VII - Avaliar as normas internas estabelecidas pelo Secretário Executivo sobre atribuições funcionais, remuneração, vantagens adicionais de salário, demissão e outras relacionadas ao quadro de pessoal;

VIII – Dar posse aos Membros do Conselho Fiscal;

IX – Elaborar, anualmente, em conjunto com o Secretário Executivo, o Relatório Geral de Atividades e o Plano de Contratações Anual a que se refere o inciso VII, do artigo 12, da Lei 14.133/21.

**Artigo 53.** Compete ao Diretor Vice-Presidente, dentre outras atribuições previstas no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto:

I – substituir o Diretor- Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor-Presidente.

### **Seção II Da Secretaria Executiva**

**Artigo 54.** A Secretaria Executiva será chefiada por um Secretário Executivo, e contará na medida do possível com um quadro de pessoal composto por técnicos



## **COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana**

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guáira – Guará - Igarapava - Ipuã – Itirapuã – Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente – Restinga – Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria- São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

de nível médio e superior, especializado em campos contábeis, jurídicos, administrativos, comunicação e dentre outros essenciais as finalidades do Consórcio, sendo composta pelos seguintes órgãos:

- I - Departamento Executivo;
- II - Departamento de Contabilidade;
- III - Departamento Jurídico.

**Parágrafo Primeiro.** O Departamento Executivo, contará com 01 (um) cargo de Diretor Executivo e 01 (um) cargo de Diretor Jurídico, que serão preenchidos nos moldes do artigo 48, desse Estatuto.

**Parágrafo Segundo.** Os demais cargos existentes deverão ser preenchidos por processo seletivo, ressalvado o disposto no artigo 72.

**Parágrafo Terceiro.** O Diretor Executivo deverá ser formação em ensino médio ou superior, e será indicado na forma do artigo 48.

**Parágrafo Quarto.** O exercício delegado ao Secretário Executivo, de atribuições restritas ao Diretor-Presidente dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o **COMAM** manterá na internet.

**Parágrafo Quinto.** O Secretário Executivo exercerá suas funções em regime de dedicação integral.

**Artigo 55.** Ao Secretário Executivo, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

- I – Planejar, supervisionar, coordenar e executar os serviços da Secretaria e de expediente contábeis, patrimoniais, financeiros, administrativos, apoio e de recursos humanos do **COMAM**;
- II - Elaborar o Programa Anual de Trabalho do Consórcio e o Plano de Contratações Anual a que se refere o inciso VII, do artigo 12, da Lei 14.133/21;
- III – Constituir Câmaras Técnicas e grupos de estudo com objetivos específicos e duração temporária, com a participação de representantes do Município interessado;



## **COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana**

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guará – Guará - Igarapava - Ipuã – Itirapuã – Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente – Restinga – Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria- São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

III – Promover os atos necessários à celebração de intercâmbio de natureza técnica entre o **COMAM** e órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

IV – Prestar diretamente, ou mediante contratação de órgãos, entidades e fundações e de profissionais e especialistas, a prestação de assistência técnica aos Municípios consorciados, consistentes em trabalho de assessoramento, consultoria, auditoria e similares;

V – Contratar, pessoal técnico, especializado, administrativo e de apoio;

VI – Solicitar quando necessário a cessão de servidores públicos dos Municípios consorciados, nos termos da legislação local;

VII – Promover a arrecadação e o recebimento de recursos financeiros do **COMAM**;

VIII – Editar e divulgar aos Municípios consorciados o relatório mensal das atividades do Consórcio;

IX – Colaborar com o Diretor-Presidente na elaboração do Relatório Anual Geral de Atividades, e da Prestação de contas a serem apresentados à Assembleia Geral;

X – Praticar todas as demais ações e atividades que lhe forem cometidas pelo Presidente ou pela Assembleia Geral ou Conselho Fiscal;

XI - Movimentar as contas bancárias bem com efetuar os pagamentos necessários ao andamento do Consórcio, em conjunto com o Diretor-Presidente;

XII - Estabelecer normas internas através de resoluções, avaliadas pelo Presidente e homologadas pela Assembleia Geral, sobre atribuições funcionais, remuneração, vantagens adicionais de salário, demissão, compras públicas e outras relacionadas ao quadro de pessoal voltadas ao funcionamento do Consórcio;

XIII - Fornecer a Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal e à Controladoria Interna todas as informações que lhe sejam solicitadas.

### **Seção III**

#### **Das competências do Diretor Executivo e dos responsáveis pelo Departamentos de Contabilidade e Jurídico**

**Artigo 56.** Ao Diretor Executivo compete:



## **COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana**

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra – Guará - Igarapava - Ipuã – Itirapuã – Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlandia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente – Restinga – Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria- São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

- I - Assessorar o Secretário Executivo, podendo inclusive, responder por delegação, com exceção dos incisos XI e XII do artigo 55;
- II - Assessorar, junto ao Departamento de Contabilidade, a execução das diretrizes e atividades contabil-financeiras do **COMAM**;
- III - Assessorar junto à Contabilidade, a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo **COMAM**;
- IV - Assessorar, junto à Contabilidade, a execução das diretrizes do balanço patrimonial/fiscal do Consórcio;
- V - Providenciar a publicação do balanço anual do **COMAM** na imprensa oficial;
- VI - Movimentar, mediante delegação, as contas bancárias, em conjunto com o Secretário Executivo, quando autorizado em Assembleia Geral;
- VII - Acompanhar a execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Secretaria Executiva;
- VIII - Autenticar, por delegação, livros de atas e de registros próprios do **COMAM**;
- IX - Ordenar despesas, por delegação, em conjunto com o Secretário Executivo, quando autorizado em Assembleia Geral;
- X - Acompanhar o fluxo de caixa, através dos boletins diários de caixa e de bancos;
- XI - Acompanhar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres, em conjunto com o Secretário Executivo.
- XII - Responsabilizar-se pelas execuções de compras diretas e cotações junto às empresas fornecedoras e órgãos de governo;
- XIII - Controlar a abertura de Processos Administrativos, bem como acompanhar processos licitatórios;
- XIV - Providenciar o adiantamento para pequenas despesas, juntamente com o Secretário Executivo e Controlador Interno, com controle de abertura, saídas, reposição residual e fechamento.
- XV - Zelar pelo patrimônio, procedendo ao controle, baixas, e à elaboração do inventário.
- XVI - Controlar, uso, despesas e manutenção, da frota de veículos do **COMAM**.
- XVII - Supervisionar os trabalhos de secretaria em geral, realizar e controlar protocolos, bem como atendimento à fiscalização do Tribunal de Contas.
- XVIII - Organizar a documentação em geral.

**Artigo 57.** Ao responsável pelo Departamentos de Contabilidade, compete:

- I - Responder pela execução das atividades de seu departamento;



## **COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana**

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guáira – Guará - Igarapava - Ipuã – Itirapuã – Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente – Restinga – Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria- São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

- II - Responder pelas diretrizes das atividades contábil-financeiras do **COMAM**;
- III - Elaborar a prestação de contas dos auxílios, subvenções concedidos e/ou valores recebidos pelo **COMAM**;
- IV - Responder pelas diretrizes do balanço patrimonial/fiscal do **COMAM**;
- V - Providenciar, em conjunto com o Diretor Executivo, a publicação do balanço anual do **COMAM** na imprensa oficial;
- VI - Movimentar, mediante delegação, as contas bancárias, em conjunto com o Secretário Executivo;
- VII - Responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Secretaria Executiva;
- VIII - Autenticar livros de atas e de registros próprios do **COMAM**;
- IX - Elaborar, em conjunto com o Secretário Executivo a peça orçamentária anual e plurianual;
- X - Programar e efetuar a execução do orçamento anual;
- XI - Ordenar despesas, em conjunto com o Secretário Executivo;
- XII - Controlar o fluxo de caixa, elaborando boletins diários de caixa e de bancos;
- XIII - Prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres, em conjunto com o Secretário Executivo;
- XIV - Planejar o sistema de registros e operações às necessidades administrativas e às exigências legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário;
- XV - Supervisionar os trabalhos de contabilização de documentos, analisando os e orientando seu procedimento, para assegurar a observância do plano de contas adotado;
- XVI - Inspeccionar regularmente a escrituração dos livros comerciais e fiscais, verificando se os registros efetuados correspondem aos documentos que lhes deram origem, para fazer cumprir as exigências legais e administrativas;
- XVII - Controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos apresentados, localizando e emendando os possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis;
- XVIII - Proceder e orientar a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos de bens e serviços; supervisiona os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis, utensílios e instalações, ou participa desses trabalhos, adotando os índices indicados em cada caso, para assegurar a aplicação correta das disposições legais pertinentes;



## **COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana**

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra – Guará - Igarapava - Ipuã – Itirapuã – Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente – Restinga – Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria- São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

- XIX - Organizar e assinar balancetes, balanços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira do **COMAM**;
- XX - Prepara a declaração de imposto de renda do **COMAM**, segundo a legislação que rege a matéria, para apurar o valor do tributo devido;
- XXI - Elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira do **COMAM**, apresentando dados estatísticos e pareceres técnicos, para fornecer os elementos contábeis necessários ao relatório da diretoria;
- XXII - Assessorar a direção em problemas financeiros, contábeis, administrativos e orçamentários, dando pareceres à luz das ciências e das práticas contábeis, afim de contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação nos referidos setores;
- XXIII - Realizar trabalhos de auditoria contábil;
- XXIV - Realizar perícias e verificações judiciais ou extrajudiciais;
- XXV - Planejar sistema de registros e operações, atendendo as necessidades administrativas e as exigências legais;
- XXVI - Supervisionar os trabalhos de contabilização de documentos, analisando-os e orientando seu processamento;
- XXVII - Controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo saldos, localizando e emendando possíveis erros;
- XXVIII - Orientar a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos de bens e serviços;
- XXIX - Supervisionar os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis, utensílios e instalações. Organiza e assina balancetes, balanços e demonstrativo de contas, aplicando as normas contábeis para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira do órgão;
- XXX - Elabora relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira do órgão, apresentando dados estatísticos e pareceres técnicos;
- XXXI - Operar computadores e executar serviços através de programas de informática à sua disposição;
- XXXII - Abastecer os sistemas de informações sobre orçamento;
- XXXIII - Elaborar e publicar os relatórios exigidos pela legislação vigente;
- XXXIV - Atender às exigências e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, inclusive quanto ao abastecimento dos sistemas informatizados exigidos pelo Tribunal;



## **COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana**

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guará – Guará - Igarapava - Ipuã – Itirapuã – Ituverava – Jardinópolis - Jariquera – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente – Restinga – Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria- São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

XXXV - Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

**Parágrafo Único.** O Departamento de Contabilidade, será composto por 01(um) cargo efetivo de Contador, que no ato da posse deverá possuir os seguintes requisitos:

- a) 18 anos completos;
- b) Curso superior completo de graduação em Ciências Contábeis;
- c) Registro no Conselho de Classe.

**Artigo 58.** Ao responsável pelo Departamento Jurídico, compete:

- I - Responder pela execução das atividades de seu departamento;
- II - Exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do **COMAM**, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente, em todas as causas propostas em face da instituição ou pela própria;
- III - Exarar parecer jurídico em geral, inclusive alegações, recursos, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e perante o Tribunal de Contas da União;
- IV - Aprovar edital de licitação;
- V - Ajuizar e acompanhar ações e execuções de interesse do **COMAM** e em âmbito extrajudicial, mediar questões, assessorar negociações e, quando necessário, propor defesas e recursos aos órgãos competentes;
- VI - Acompanhar processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público e Secretarias de Estado quando haja interesse do Consórcio;
- VII - Analisar os contratos firmados pelo **COMAM**, avaliando os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir segurança jurídica e lisura em todas as relações jurídicas travadas entre o ente público e terceiros;
- VIII - Recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades da Administração afinadas com os princípios que regem a Administração Pública;
- IX – Elaborar e aprovar minutas e modelos de Edital e contratos administrativos;
- X - Elaborar pareceres sempre que solicitado, principalmente quando relacionados com a possibilidade de contratação direta; contratos administrativos em andamento, requerimentos de funcionários, entre outros;



## **COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana**

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritzal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guará – Guará - Igarapava - Ipuã – Itirapuã – Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlandia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente – Restinga – Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria- São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

- IX - Redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes;
- X - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

**Parágrafo Único.** O Departamento Jurídico, será composto por 01(um) cargo em comissão de Diretor Jurídico, que será nomeado na forma do artigo 48, devendo no ato da nomeação possuir os seguintes requisitos:

- a) 18 anos completos;
- b) Curso superior completo de graduação em Direito;
- c) Registro no Conselho de Classe (OAB).

### **CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 59.** O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do Consórcio de Municípios da Alta Mogiana (**COMAM**), composto por 03 (três) conselheiros titulares e 03 (três) conselheiros suplentes, sendo composto por prefeitos eleitos em Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho Fiscal, hipótese em que assumirá o suplente eleito.

#### **Seção I Da eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal**

**Artigo 60.** O Conselho Fiscal, será eleito pela Assembleia Geral, até a primeira quinzena de abril, definindo seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário e demais membros, em escrutínio público, nominal aberto, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução e/ou a substituição, coletivamente ou individualmente, para igual período sucessivo ou complementar.

#### **Seção II Da competência do Conselho Fiscal**



## **COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana**

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra – Guará - Igarapava - Ipuã – Itirapuã – Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlandia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente – Restinga – Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria- São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

**Artigo 61.** Ao Conselho Fiscal, além do previsto nos dispositivos deste Estatuto, compete exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do **COMAM**, e ainda:

- I - Fiscalizar mensalmente a contabilidade do Consórcio, obedecendo aos princípios fundamentais da contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade pública, emitindo pareceres, mediante voto de cada conselheiro;
- II - Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras do **COMAM** e propor à Assembleia Geral a contratação de auditorias;
- III - Emitir parecer sobre plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembleia Geral;
- IV – Convocar, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, a Assembleia Geral, para as devidas providências, quando se verificarem eventuais irregularidades nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais;
- V – Dar publicidade ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras do Consorcio, incluindo certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame dos interessados;
- VI – Observar as determinações do disposto no artigo 70 da Constituição Federal;
- VII – Exercer outras atividades correlatas.

**Parágrafo Primeiro.** O disposto neste artigo não prejudica o controle interno do Consórcio e dos demais Municípios Consorciados como igualmente não prejudica o Controle Externo a cargo dos Poderes Legislativos de cada ente consorciado, dos demais órgãos fiscalizadores governamentais e da sociedade civil, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou com o **COMAM**.

**Parágrafo Segundo.** As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro.** Os membros do Conselho Fiscal ou seus auxiliares, não serão remunerados pelo **COMAM**, salvo nos casos de dedicação exclusiva, os quais, deverão ser aprovados em Assembleia Geral, por maioria absoluta.



## **COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana**

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra – Guará - Igarapava - Ipuã – Itirapuã – Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlandia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente – Restinga – Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria- São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

**Artigo 62.** O exercício social e financeiro do Consórcio de Municípios da Alta Mogiana (**COMAM**) é coincidente com o ano civil.

### **CAPÍTULO V DA CONTROLADORIA GERAL DO COMAM**

**Artigo 63.** Fica criada a Controladoria Geral do Consórcio de Municípios da Alta Mogiana (**CGCOMAM**), órgão da Administração Municipal Indireta, vinculado orçamentariamente à Secretaria Executiva do Consórcio.

**Artigo 64.** A Controladoria Geral do **COMAM (CGCOMAM)** tem como finalidade essencial promover o controle interno dos atos realizados pelo Consórcio, bem como assistir direta e imediatamente o Diretor-Presidente do Consórcio e ao Secretário Executivo no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do **COMAM**, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria, a promoção da ética no serviço público, o incremento da moralidade e da transparência, no âmbito da Administração do Consórcio Municipal.

**Artigo 65.** Compete à **CGCOMAM - Controladoria Geral do COMAM:**

I - Formular, propor, sugerir, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais voltadas:

- a) À implantação do modelo para a supervisão técnica do Sistema de Controle Interno, compreendendo o plano de organização, métodos, procedimentos para proteção do patrimônio público, confiabilidade e tempestividade dos registros e informações, bem como a eficácia eficiência operacionais;
- b) Ao combate à corrupção;
- c) À correção e prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos,
- d) À eliminação de desperdícios em todas as áreas da administração pública no âmbito do consórcio Municipal.



## **COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana**

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra – Guará - Igarapava - Ipuã – Itirapuã – Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente – Restinga – Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria- São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

II - Determinar a instauração de apurações preliminares, inspeções e demais procedimentos disciplinares de preparação e investigação, sem prejuízo das competências previstas no presente Estatuto;

III - Compartilhar informações, propor convênios, termos ou ajustes, bem como acompanhar procedimentos e processos administrativos de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, quer seja no âmbito do Legislativo, Executivo ou Judiciário;

IV - Realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso perante o **COMAM**, para exame de regularidade, determinando a adoção de providências, ou a correção de falhas;

V - Requisitar procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade do **COMAM**;

VI - Requisitar aos órgãos ou entidades da Administração Pública informações e documentos necessários ao regular desenvolvimento dos trabalhos da Controladoria Geral do **COMAM**;

VII - Requisitar informações ou documentos de quaisquer entidades privadas encarregadas da administração ou gestão de receitas públicas;

VIII - Requisitar, aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, os agentes públicos, materiais e infraestrutura necessários ao regular desempenho das atribuições da Controladoria Geral do **COMAM**;

IX - Propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias para evitar a repetição de irregularidades constatadas;

X - Criar mecanismos, diretrizes e rotinas voltadas à regular aplicação da Lei de Acesso à Informação e ao aperfeiçoamento da transparência, os quais serão de observância obrigatória por todos;

XI - Regulamentar atividade de Correição, de Auditoria Pública, de Controle Interno, e de outras matérias afetas a prevenção e ao combate à corrupção e à transparência da gestão no âmbito da Administração Pública Municipal;

XII - Encaminhar ao Diretor-Presidente e ao Secretário Executivo os casos que configurem, em tese, improbidade administrativa e todos aqueles que recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências no âmbito da competência daquele órgão;

XIII - Exercer outras atribuições que lhe forem incumbidas pelo Diretor-Presidente do Consórcio.

**Artigo 66.** A Controladoria Geral do Consórcio de Municípios da Alta Mogiana (**CGCOMAM**) é composta por 01 (um) controlador interno a ser provido mediante



## **COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana**

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra – Guará - Igarapava - Ipuã – Itirapuã – Ituverava – Jardinópolis - Jariquera – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlandia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente – Restinga – Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria- São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

processo seletivo, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, e com exigência de formação superior em Ciências Contábeis ou Ciências Jurídicas ou Ciências Econômicas ou Administração.

**Parágrafo Primeiro.** Para provimento do cargo o candidato deverá estar devidamente inscrito do Conselho e/ou Órgão Fiscalizador da Classe, indispensáveis ao pleno funcionamento do órgão que integra a Estrutura Organizacional da Administração do **COMAM**.

**Parágrafo Segundo.** Até o efetivo provimento do cargo a que alude o *caput*, poderá a Administração do **COMAM** designar servidor, dentre os servidores efetivos cedidos por algum dos Municípios Consorciados, para desempenho das atribuições de Controlador Interno do **COMAM**.

**Parágrafo Terceiro.** O servidor efetivo cedido e designado para exercer as atribuições da Controladoria Interna do **COMAM** deverá enquadrar nos requisitos mínimos estabelecidos no *caput*, e cumprir as atribuições estabelecidas no artigo 65 do presente Estatuto.

## **CAPÍTULO VI DOS RECURSOS HUMANOS**

### **Seção I Do Pessoal**

**Artigo 67.** O quadro de pessoal do **COMAM** será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e será formada pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração previstos no presente Estatuto e nas resoluções dele decorrentes, que poderão ser alterados, na forma da Lei, de acordo com a instituição de novas finalidades.

**Parágrafo Primeiro.** Aos empregados públicos aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.



## **COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana**

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guará – Guará - Igarapava - Ipuã – Itirapuã – Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente – Restinga – Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria- São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

**Parágrafo Segundo.** Aos empregados do **COMAM** são assegurados os direitos trabalhistas garantidos pela Constituição Federal e pela Consolidação das Leis do Trabalho e ao Regime Geral de Previdência.

**Parágrafo Terceiro.** O reajuste anual de salários será definido pelo Conselho de Administração e aprovado em Assembleia Geral.

**Parágrafo Quarto.** Os empregados do **COMAM** não poderão ser cedidos.

**Parágrafo Quinto.** Os valores estipulados no Anexo I serão corrigidos pela inflação anualmente, por meio do índice IPCA ou outro que vier legalmente substituí-lo, atualizados a partir da vigência deste Estatuto.

**Artigo 68.** A dispensa dos empregados do **COMAM** dependerá de motivação prévia, respeitados a ampla defesa e o contraditório.

**Parágrafo Único.** A dispensa do empregado por justa causa obedecerá ao disposto na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

### **Seção II**

#### **Da Cessão de Servidores pelos Entes Consorciados**

**Artigo 69.** Os Consorciados poderão, quando necessário, disponibilizar servidores, na forma da legislação local, para compor a estrutura Administrativa do **COMAM** e/ou compor as Câmaras Técnicas que atuam nos eixos específicos, onde em conjunto discutam e proponham ações que visem beneficiar os Municípios partícipes.

**Parágrafo Primeiro.** Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão, pelo **COMAM**, de gratificações aos servidores comprovadamente atuantes, nos termos e valores previamente definidos pelo Conselho de Administração e ratificado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo.** O pagamento de diárias não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.



## **COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana**

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guáira – Guará - Igarapava - Ipuã – Itirapuã – Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlandia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente – Restinga – Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria- São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

**Parágrafo Terceiro.** Caso o Município consorciado assuma o ônus da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no Contrato de Rateio.

### **Seção III**

#### **Da Contratação por Tempo Determinado para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público**

**Artigo 70.** As contratações por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, somente poderão ocorrer, mediante justificativa prévia e expressa por parte do Secretário Executivo e da aprovação de tal medida, pela Assembleia Geral.

**Artigo 71.** Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público, com relação as finalidades do **COMAM**, as seguintes hipóteses, dentre outras:

- I - O atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;
- II - O atendimento a situações emergenciais; e
- III - A realização de censo socioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Municípios Consorciados, bem como campanhas específicas com relação às finalidades do **COMAM**, de interesse público.

**Artigo 72.** O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas no artigo 67 deste Estatuto, ressaltando a hipótese expressa no Estatuto, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital, com ampla divulgação no Diário Oficial do Município de maior nível dentre os Municípios Consorciados, bem como em jornal diário de grande circulação, previamente autorizado pela Assembleia Geral.

**Artigo 73.** As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas aquelas situações em que, em



## **COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana**

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra – Guará - Igarapava - Ipuã – Itirapuã – Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente – Restinga – Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria- São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do **COMAM**, podendo ter a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período não superior a 1 (um) ano.

**Artigo 74.** Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do **COMAM** no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Artigo 75.** Nas contratações por tempo determinado a remuneração será correspondente ao valor de cargos e salários estabelecidos no presente Estatuto ou nas resoluções do **COMAM**.

**Artigo 76.** Em não havendo referências internas de valores, nas contratações por tempo determinado, a remuneração será correspondente à média aritmética da remuneração paga às atribuições similares em cada um dos entes consorciados.

**Artigo 77.** Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembleia Geral.

### **TÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DOS PROCEDIMENTOS**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 78.** A elaboração e a revisão dos planos e regulamentos de serviços públicos que venham a ser executados pelo **COMAM** obedecerão as diretrizes estabelecidas no Contrato de Programa afeto ao seu objeto.

#### **CAPÍTULO II DAS AUDIÊNCIAS E CONSULTAS PÚBLICAS**



## **COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana**

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra – Guará - Igarapava - Ipuã – Itirapuã – Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlandia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente – Restinga – Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria- São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

**Artigo 79.** Os procedimentos das audiências públicas e das consultas públicas para a divulgação e o debate das propostas de plano ou de regulamento serão estabelecidos por resolução da Assembleia Geral.

### **TÍTULO IV DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Artigo 80.** O **COMAM** executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de Direito Financeiro aplicáveis às entidades públicas, especialmente a Lei Federal 4.320/1964 (Orçamento Público) e a Lei Complementar nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Artigo 81.** O **COMAM** não possui fundo social.

**Artigo 82.** A Assembleia Geral, por maioria absoluta, aprovará o orçamento e os planos plurianuais, em única convocação.

**Artigo 83.** Os Chefes dos Executivos consorciados aprovarão, por decretos municipais, o orçamento do **COMAM**, já aprovado em Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** O orçamento poderá ser plenamente executado com a publicação dos decretos dos executivos municipais da maioria absoluta dos Consorciados.

**Artigo 84.** O orçamento do **COMAM** vincular-se-á ao orçamento dos Municípios Consorciados, pela inclusão:

I - Como receita, salvo disposição legal em contrário, de saldo positivo previsto entre os totais das receitas e despesas, e

II - Como subvenção econômica, na receita do orçamento do beneficiário, salvo disposição legal em contrário, de saldo negativo previsto entre os totais das receitas e despesas.



## **COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana**

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritzal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra – Guará - Igarapava - Ipuã – Itirapuã – Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente – Restinga – Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria- São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

**Artigo 85.** O orçamento e balanço do **COMAM** serão publicados como complemento dos orçamentos e balanços dos Consorciados.

### **CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO**

**Artigo 86.** A elaboração da proposta de orçamento do **COMAM**, pelo Diretor-Presidente, em conjunto com o Secretário Executivo, será estabelecida por resolução aprovada pela Assembleia Geral.

**Artigo 87.** Aprovado o orçamento, será ele publicado no sítio que o **COMAM** manterá na internet.

### **CAPÍTULO III DA GESTÃO PATRIMONIAL**

**Artigo 88.** Tem direito ao uso compartilhado de bens apenas os entes Consorciados.

**Parágrafo Primeiro.** O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito.

**Parágrafo Segundo.** Poderão ser fixadas, pela Assembleia Geral, normas para o uso compartilhado de bens e cessão de bens, por meio de resolução, dispondo em especial sobre a manutenção, seguros, riscos, bem como despesas e fixação de tarifas, se cabíveis.

## **TÍTULO V DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO**

### **CAPÍTULO I DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO**

**Artigo 89.** A alteração do Contrato de Consórcio Público dependerá de Instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei mediante lei pela maioria dos entes consorciados (Lei Federal nº 14.662/2023).



## **COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana**

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritzal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra – Guará - Igarapava - Ipuã – Itirapuã – Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente – Restinga – Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria- São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

**Artigo 90.** A alteração do Contrato de Consórcio Público obedecerá ao seguinte procedimento:

- I - Apreciação da proposta de alteração do Contrato de Consórcio Público por assessores técnicos constituído pelos titulares de assuntos jurídicos ou seus representantes, de cada um dos entes consorciados;
- II - Aprovação da proposta de alteração de Contrato de Consórcio Público pela Assembleia Geral;
- III - À Assessoria Jurídica do **COMAM** caberá a elaboração da minuta de lei específica para alteração do Contrato de Consórcio Público, com mensagem e anteprojeto, para encaminhamento aos executivos dos entes consorciados;
- IV - Aprovada a lei para alteração do Contrato de Consorcio Público, em cada um dos Municípios consorciados, a mesma deverá ser publicada nos mesmos moldes da lei ratificadora do Protocole de Intenções;
- V - O Contrato de Consórcio Público, com suas alterações, deverá ser publicado no sitio que o **COMAM** manterá na internet, e,
- VI - Para alteração do Contrato de Consórcio Público será necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral, em única convocação.

## **CAPÍTULO II DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO**

**Artigo 91.** A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados (Lei Federal nº 14.662/2023).

**Artigo 92.** Em caso de extinção do **COMAM**, será observado que:

- I - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços; e
- II - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.



## **COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana**

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guará – Guará - Igarapava - Ipuã – Itirapuã – Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlandia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente – Restinga – Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria- São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

## **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 93.** O **COMAM** sujeitar-se-á aos Princípios Gerais da Administração Pública estabelecidos pelo artigo 37 da Constituição Federal, em especial o Princípio da Publicidade, publicando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal, utilizando-se especialmente do site na *internet* mantido pelo Consórcio para esta finalidade.

**Artigo 94.** Serão publicados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa com âmbito regional.

**Parágrafo Único.** As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sitio da *internet* em que possam ser obtidas as versões integrais dos referidos documentos.

**Artigo 95.** O **COMAM**, através da sua Secretaria Executiva, poderá propor a criação de novos cargos para seu quadro pessoal, dentro das necessidades de crescimento, devendo submeter proposta de resolução para aprovação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** Os salários dos novos cargos do **COMAM** serão definidos e aprovados pela Assembleia Geral, após realização de estudo de impacto financeiro.

**Artigo 96.** Serão utilizadas, de forma subsidiária e complementar, a Lei Federal nº 11.107/2005 e suas eventuais alterações, bem como o Decreto Federal nº 6.017/2007 que a regulamenta e suas eventuais alterações, para as situações e ocorrências não previstas neste Estatuto.



## **COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana**

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guáira – Guará - Igarapava - Ipuã – Itirapuã – Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlandia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente – Restinga – Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria- São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

**Parágrafo Primeiro.** A interpretação do disposto neste Estatuto deverá ser compatível com o exposto na lei de regência e com os seguintes princípios:

I - Respeito à autonomia dos Entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II - Solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III - Eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV - Transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V - Eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade;

VI - Respeito aos demais princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo **COMAM** sejam coerentes, principalmente com os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Publicidade.

**Parágrafo Segundo.** O exercício fiscal coincidirá com o ano civil para efeitos de atendimento às normas de contabilização do Consórcio;

**Parágrafo Terceiro.** Os casos omissos serão resolvidas pela Assembleia Geral, observando-se os Princípios da legislação aplicável aos Consórcios públicos e à Administração Pública em geral.

## **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Artigo 97.** O presente Estatuto e suas respectivas alterações passarão a vigor após a sua publicação, por extrato na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.



## **COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana**

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guará – Guará - Igarapava - Ipuã – Itirapuã – Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente – Restinga – Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria- São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

**Parágrafo único.** A publicação acima referida poderá ser resumida, desde que indique o local e sítio da internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

Franca-SP, 20 de dezembro de 2023.

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**

Prefeito do Município de Igarapava  
Presidente

**GERSON LUIZ ALVES**

Prefeito do Município de Itirapuã  
Coordenador

**CARLOS EDUARDO BARBOSA**

**TEIXEIRA**

Advogado  
OAB/SP 229.758



## COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guáira – Guará - Igarapava - Ipuã – Itirapuã – Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlandia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente – Restinga - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

### ANEXO I

#### QUADRO DE PESSOAL

Órgãos	Quantidade	Cargo	Carga Horária Semanal	Provimento	Salário R\$
Secretaria Executiva	01	Secretário Executivo	40 horas	Cargo em Comissão	5.400,00
	01	Diretor Executivo	40 horas	Cargo em Comissão	4.215,00
	01	Diretor Jurídico	40 horas	Cargo em Comissão	4.400,00
	01	Contador	30 horas	Efetivo	3.300,00
	01	Agente Administrativo	40 horas	Efetivo	1.700,00
	03	Agente de Contratação	40 horas	Efetivo	2.380,00
Controladoria Geral	01	Controlador	30 horas	Efetivo / Efetivo Designado	3.300,00



## **COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana**

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra – Guará - Igarapava - Ipuã – Itirapuã – Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente – Restinga - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

### **ANEXO II**

## **DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO DO COMAM**

### **GRUPO: SECRETARIA EXECUTIVA**

#### **Classe: AGENTE ADMINISTRATIVO**

Descrição Sumária: Compreende os cargos que se destinam a executar tarefas de caráter, administrativo e financeiro que envolvam certo grau de complexidade.

Descrição Detalhada:

Elaborar, sob orientação, demonstrativos e relações, realizando os levantamentos necessários;

Realizar atendimento, receber e efetuar o protocolo de documentos e correspondências;

Receber e conferir a qualidade dos produtos recebidos com as notas fiscais e com a amostra enviada pelo fornecedor, na ocasião do julgamento de licitações;

Elaborar linhas de distribuição de materiais às unidades do Consórcio;

Colaborar no encerramento do balanço e relatório anual;

Organizar e coordenar os programas de divulgação do COMAM no que tange aos seus aspectos turísticos, preparando material publicitário e selecionando veículos de comunicação a fim de despertar o interesse do público;

Digitar documentos redigidos e aprovados;

Elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios, parciais e anuais, atas e outros documentos, atendendo às exigências ou normas da unidade administrativa do COMAM;

Realizar a orçamentação e atuar na fase preparatória dos procedimentos de compras e licitações;

Atuar como equipe de apoio no julgamento de certames licitatórios;

Colaborar nos estudos para a organização e a racionalização dos serviços nas unidades do COMAM;

Orientar aos servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas da classe;

Fazer proceder a distribuição de material obedecendo as linhas de entrega;



## **COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana**

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra – Guará - Igarapava - Ipuã – Itirapuã – Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente – Restinga - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

Fazer inventário de bens e controlar o estoque mensalmente;  
Participar ou desenvolver estudos, levantamentos, planejamentos e implantação de serviços e rotinas de trabalho;  
Examinar a exatidão de documentos, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas, posições financeiras, informando sobre o andamento do assunto pendente e, quando autorizado pela chefia, adotar providências de interesse do Consórcio;  
Auxiliar o profissional na realização de estudos de simplificação de tarefas administrativas, executando levantamento e dados, tabulando e desenvolvendo estudos organizacionais;  
Colaborar com o técnico da área na elaboração de manuais de serviço e outros projetos afins, coordenando as tarefas de apoio administrativo;  
Operar micros e terminais de computadores;  
Possuir conhecimentos dos sistemas operacionais, softwares redatores de textos, bancos de dados e planilhas eletrônicas;  
Orientar quanto a confecção da folha de pagamento dos servidores;  
Efetuar atividades de lançamento, cobrança e controle da arrecadação das contribuições do Consórcio;  
Promover a classificação de todas as receitas relativas aos valores diversos;  
Efetuar citações, aplicando os dispositivos legais específicos para cada caso;  
Efetuar notificações, penhoras, arrestos e sequestros, sempre obedecendo os despachos judiciais;  
Executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo superior imediato.

Escolaridade/Habilitação:- 2º grau completo.

### **GRUPO: SECRETARIA EXECUTIVA**

#### **Classe: AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Descrição Sumária: atender ao disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando responsável pela condução e impulsionamento dos procedimentos licitatórios, inclusive dispensas e inexigibilidades de licitação, tomando as decisões necessárias e executando quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até sua decisão final.



## **COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana**

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guáira – Guará - Igarapava - Ipuã – Itirapuã – Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente – Restinga - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

### Descrição Detalhada:

Elaborar, sob orientação, demonstrativos e relações, realizando os levantamentos necessários;

Realizar atendimento, receber e efetuar o protocolo de documentos e correspondências;

Digitar documentos redigidos e aprovados;

Elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios, parciais e anuais, atas e outros documentos, atendendo às exigências ou normas da unidade administrativa do COMAM;

Colaborar nos estudos para a organização e a racionalização dos serviços nas unidades do COMAM;

Orientar aos servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas da classe; Examinar a exatidão de documentos, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas, posições financeiras, informando sobre o andamento do assunto pendente e, quando autorizado pela chefia, adotar providências de interesse do Consórcio;

Auxiliar o profissional na realização de estudos de simplificação de tarefas administrativas, executando levantamento e dados, tabulando e desenvolvendo estudos organizacionais;

Colaborar com o técnico da área na elaboração de manuais de serviço e outros projetos afins, coordenando as tarefas de apoio administrativo;

Operar micros e terminais de computadores;

Possuir conhecimentos dos sistemas operacionais, softwares redatores de textos, bancos de dados e planilhas eletrônicas;

Efetuar atividades de lançamento, cobrança e controle da arrecadação das contribuições do Consórcio;

Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando o órgão requisitante o saneamento de atos da fase preparatória, caso necessário;

Acompanhar os trâmites da fase externa da licitação, promovendo diligências;

Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital ou no aviso de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

Convocar os interessados para as sessões do certame;

Conduzir a sessão pública da licitação e o envio de lances, quando for caso;



## **COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana**

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra – Guará - Igarapava - Ipuã – Itirapuã – Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlandia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente – Restinga - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e ou aviso de dispensa de licitação ou inexigibilidade e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

Receber, examinar e julgar documentos relativos ao certame, na forma da lei e do edital e do aviso de dispensa de licitação ou inexigibilidade;

Verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital e/ou aviso de dispensa de licitação ou inexigibilidade, em relação à proposta melhor classificada;

Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou documentos;

Indicar o vencedor do certame;

Participar dos cursos e formações oferecidos pelo Consórcio;

Encaminhar o processo devidamente instruído, depois de encerradas as fases de decisão, ratificação, julgamento e habilitação, exauridos os recursos administrativos à autoridade competente da contratação para decisão, adjudicação e homologação;

Gerir a agenda das sessões de licitação ou contratações por dispensa de licitação, convocando os interessados na forma e prazos definidos em lei;

Utilizar os meios tecnológicos, estruturais e materiais disponíveis para realização das sessões de licitação ou formalização dos procedimentos de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

Observar o trâmite processual determinado na legislação para cada modalidade licitatória;

Tornar público o resultado das fases e etapas do procedimento licitatório, na forma e prazos determinado por lei;

Realizar outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação ou decisão final.

Executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo superior imediato.

Escolaridade/Habilitação:- 2º grau completo.



## **COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana**

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritzal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra – Guará - Igarapava - Ipuã – Itirapuã – Ituverava – Jardinópolis - Jariquera – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente – Restinga - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

### **GRUPO: SECRETARIA EXECUTIVA**

#### **Classe: CONTADOR**

Descrição Sumária: Compreende os empregos que se destinam a organizar e dirigir os trabalhos ligados à contabilidade pública, planejamento, supervisionando, orientando sua execução e participando dos mesmos, de acordo com as exigências legais e administrativas, para apurar os elementos necessários à elaboração orçamentária e os controles da situação patrimonial e financeira do COMAM, bem como trabalhos ligados a cálculos de verbas trabalhistas, cálculos de qualquer natureza, perícias contábeis, auditorias trabalhistas e fiscais, análises de recuperação de créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários e exigências previdenciárias na área de segurança do trabalho.

#### Descrição Detalhada:

Planejar o sistema de registros e operações, atendendo às necessidades administrativas e as exigências legais, para possibilitar o controle contábil e orçamentário;

Supervisionar a contabilização de documentos, classificando e orientando o seu registro, para assegurar as exigências legais e do plano de contas;

Realizar análise e conciliação de contas saldo, corrigindo os possíveis erros para assegurar a correção das operações contábeis;

Calcular e reavaliar ativos, fazer depreciação de veículos, máquinas, utensílios, móveis e instalações, utilizando-se de métodos e procedimentos legais;

Preparar e assinar balancetes, balanços e demonstração de resultados utilizando normas contábeis, para apresentar resultados parciais ou gerais da situação patrimonial, econômica e financeira do Consórcio;

Prestar esclarecimentos aos auditores do tribunal de contas e de empresas particulares;

Identificar critérios para concessão de aposentadoria especial, orientar e proferir parecer em relação à RGPS, como também auditar e acompanhar suas alterações, além de orientar e proferir parecer acerca das mudanças com a de novas exigências previdenciárias e trabalhistas na área de segurança e saúde no trabalho;



## **COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana**

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guáira – Guará - Igarapava - Ipuã – Itirapuã – Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlandia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente – Restinga - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

Realizar auditorias nas rotinas trabalhistas para prevenção de custos, erros, e riscos com passivo ocultos, que possam levá-las a pagamentos de eventuais multas e contingências geradas por passivos trabalhistas;

Calcular a folha de pagamentos, encargos e dimensionar tributos para cada atividade dentro do departamento pessoal;

Executar outros serviços privativos de contador tais como:

a) realizar cálculos de verbas trabalhistas e seu respectivo laudo para uso em ações trabalhistas e processos administrativos;

b) realizar perícias trabalhistas e previdenciárias e cálculos de liquidação de sentença;

c) realizar perícias cíveis e fiscais, cálculos de liquidação de sentença fiscais e cíveis;

d) realizar cálculos de atualização de obrigações contratuais e extracontratuais, bem como o respectivo laudo para apresentação em ações de natureza cível e processos administrativos;

e) realizar cálculos de atualização de RPV's e débitos judiciais;

f) realizar cálculos de atualização de obrigações fiscais;

g) apresentar as etapas, estudos e análises para a recuperação de créditos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

Executar outras tarefas correlatas, sob determinação da chefia imediata.

Escolaridade/habilitação:- formação superior em ciências contábeis e respectivo registro no conselho.

### **GRUPO: CONTROLADORIA GERAL**

#### **Classe: CONTROLADOR**

Descrição Sumária: Tem por objetivo avaliar a ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, e economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas.

Descrição Detalhada:



## **COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana**

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guará – Guará - Igarapava - Ipuã – Itirapuã – Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente – Restinga - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

Organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do COMAM, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;

Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, certificados de auditoria e pareceres, consignando quaisquer irregularidades constatadas, indicando medidas para correção das falhas encontradas;

Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial quando não forem prestadas as contas ou quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda se caracterizada a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte prejuízo ao erário.

Adotar providências com vista à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano ao erário, sob pena de responsabilidade solidária;

Acompanhar junto ao Tribunal de Contas Estadual, Tribunal de Contas da União, Ministério Público, Poder Judiciário e Poder Executivo em suas diligências, inspeções e auditorias;

Auditar sistemática ou isoladamente os registros contábeis e complementares, em confronto com a documentação que os originou;

Fiscalizar a observância de Leis, Decretos, Estatuto, Instruções, Regulamentos, Resoluções, Ordens de Serviço, Portarias e demais atos legais;

Verificar prévia, concomitante e subsequentemente, a legalidade dos atos de execução orçamentária;

Cumprir as normas estabelecidas por Auditoria Externa, determinadas pelo órgão na esfera estadual, notadamente o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Auxiliar o controle externo exercido pelos Municípios Consorciados e seus correspondentes Controles no âmbito do Poder Legislativo Municipal, no exercício de sua missão institucional;

Examinar e certificar a legalidade e veracidade dos atos inerentes a realizações de despesas;

Zelar para que seja observada a legislação Financeira, Licitatória, Administrativa, Tributária e contratos pertinentes a obras, serviços e compras do COMAM;

Examinar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Consórcio;



## **COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana**

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra – Guará - Igarapava - Ipuã – Itirapuã – Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente – Restinga - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

Emitir pareceres em processos licitatórios, pertinentes a dotação orçamentária para acudir àquelas despesas;

Analisar e auditar os processos licitatórios para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros, emitindo parecer quando solicitado;

Analisar os processos de concessão e prestação de contas de adiantamento e diárias, emitindo parecer conclusivo acerca da legalidade e demais aspectos formadores do processo;

Analisar e auditar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens, estabelecidos por lei;

Apurar a existência de servidores em desvio de função;

Analisar procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias, resoluções e demais atos;

Pronunciar-se quanto aos limites de despesa previstos na Lei Complementar nº 101/2000;

Verificar o cumprimento do cronograma físico financeiro dos contratos e tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento dos prazos e metas estipuladas nos documentos previamente aprovados;

Acompanhar e orientar a implantação ou modificação de métodos e procedimentos que visem racionalizar o trâmite processual interno;

Avaliar a suficiência e eficácia dos meios estabelecidos para a eficiente utilização dos recursos do COMAM;

Avaliar a execução do orçamento do Consórcio tendo em vista sua conformidade com as destinações e limites previstos na legislação pertinente;

Verificar a confiabilidade dos registros, relatórios e outros tipos de dados administrativos e operacionais utilizados na execução das atividades do COMAM;

Avaliar o cumprimento do orçamento do Consórcio, auxiliando em sua elaboração e fiscalizando sua execução;

Avaliar os custos das obras e serviços realizados, conforme dispõem os arts. 70 e 74 da Constituição Federal, art. 79 da Lei 4.320/1964 e art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000;

Emitir parecer sobre as contratações e nomeações de pessoal no âmbito do Consórcio;

Analisar e emitir pareceres sobre a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos, publicação de editais, prazos, bancas examinadoras;



## **COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana**

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra – Guará - Igarapava - Ipuã – Itirapuã – Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlandia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente – Restinga - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

Verificar a fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos, consoante os arts. 75 e 76 da Lei 4.320/1964;  
Proceder com total interação com os órgãos de controle do Poder Legislativo, a fim de consolidar informações as quais serão prestadas quando do encaminhamento de documentos e informações aos Tribunais de Contas e órgãos judiciais;  
Dar ciência ao COMAM de qualquer irregularidade ou ilegalidade que tomar conhecimento, assim como sobre a necessidade de medidas corretivas, instauração de tomada de contas especial e/ou de processo administrativo, sob pena de responsabilidade solidária, bem como executar as tomadas de contas especiais determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;  
Fiscalizar, no que couber ao COMAM, o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 e demais legislação correlata;  
Examinar e analisar os procedimentos contábeis, da tesouraria, saldo de caixa, pagamentos, recebimentos, cheques, empenhos, aplicações financeiras, rendimentos, plano de contas, escrituração contábil, balancetes;  
Emitir relatório de análise de gestão, devendo o mesmo ser de responsabilidade exclusiva do Controle Interno, e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado;  
Atentar para as normas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado, estando sempre atualizado em relação à Legislação e aos procedimentos que devem ser adotados nas atividades próprias, bem como na condição de auxiliar do controle externo;  
Realizar todas as atividades inerentes ao Órgão de Controle Interno, com o fim de atender o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, nas normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na presente Lei e demais legislação correlata;  
Acompanhar a gestão do Portal da Transparência.  
Executar outras tarefas correlatas, sob determinação da chefia imediata.

Escolaridade/habilitação:- Formação superior em formação superior em ciências contábeis ou ciências jurídicas ou ciências econômicas ou administração.



## **COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana**

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guará – Guará - Igarapava - Ipuã – Itirapuã – Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente – Restinga - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

### **GRUPO: SECRETARIA EXECUTIVA**

#### **Classe: DIRETOR EXECUTIVO**

Descrição Sumária: Compreende o emprego que se destina a prestar assessoria ao Secretário Executivo, podendo inclusive, responder por delegação em situações específicas.

#### Descrição Detalhada:

Assessorar o Secretário Executivo, podendo inclusive, responder por delegação; Assessorar, junto ao Departamento de Contabilidade, a execução das diretrizes e atividades contabil-financeiras do COMAM;

Assessorar junto à Contabilidade, a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo COMAM;

Assessorar, junto à Contabilidade, a execução das diretrizes do balanço patrimonial/fiscal do Consórcio;

Providenciar a publicação do balanço anual do COMAM na imprensa oficial;

Movimentar, mediante delegação, as contas bancárias, em conjunto com o Secretário Executivo, quando autorizado em Assembleia Geral;

Acompanhar a execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Secretaria Executiva;

Autenticar, por delegação, livros de atas e de registros próprios do COMAM;

Ordenar despesas, por delegação, em conjunto com o Secretário Executivo, quando autorizado em Assembleia Geral;

Acompanhar o fluxo de caixa, através dos boletins diários de caixa e de bancos;

Acompanhar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres, em conjunto com o Secretário Executivo;

Responsabilizar-se pelas execuções de compras diretas e cotações junto às empresas fornecedoras e órgãos de governo;

Controlar a abertura de Processos Administrativos, bem como acompanhar processos licitatórios;

Providenciar o adiantamento para pequenas despesas, juntamente com o Secretário Executivo e Controlador Interno, com controle de abertura, saídas, reposição residual e fechamento;

Zelar pelo patrimônio, procedendo ao controle, baixas, e à elaboração do inventário;

Controlar, uso, despesas e manutenção, da frota de veículos do COMAM;



## **COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana**

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra – Guará - Igarapava - Ipuã – Itirapuã – Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlandia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente – Restinga - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

Supervisionar os trabalhos de secretaria em geral, realizar e controlar protocolos, bem como atendimento à fiscalização do Tribunal de Contas;  
Organizar a documentação em geral.  
Executar outras tarefas correlatas, sob determinação da chefia imediata.

Escolaridade/Habilitação:- Formação em ensino médio ou superior.

### **GRUPO: SECRETARIA EXECUTIVA**

#### **Classe: SECRETÁRIO EXECUTIVO**

Descrição Sumária: Assessorar, gerenciando informações, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos. Coordenar e controlar equipes e atividades; controlar documentos e correspondências; Atender usuários externos e internos; organizar eventos e viagens e assessorar nas atividades e execução das finalidades do Consórcio, exercendo suas funções em regime de dedicação integral.

#### Descrição Detalhada:

Planejar, supervisionar, coordenar e executar os serviços da Secretaria e de expediente contábeis, patrimoniais, financeiros, administrativos, apoio e de recursos humanos do COMAM;

Elaborar o Programa Anual de Trabalho do Consórcio e o Plano de Contratações Anual a que se refere o inciso VII, do artigo 12, da Lei 14.133/21;

Constituir Câmaras Técnicas e grupos de estudo com objetivos específicos e duração temporária, com a participação de representantes do Município interessado;

Promover os atos necessários à celebração de intercâmbio de natureza técnica entre o COMAM e órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

Prestar diretamente, ou mediante contratação de órgãos, entidades e fundações e de profissionais e especialistas, a prestação de assistência técnica aos Municípios consorciados, consistentes em trabalho de assessoramento, consultoria, auditoria e similares;

Contratar, pessoal técnico, especializado, administrativo e de apoio;



## **COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana**

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra – Guará - Igarapava - Ipuã – Itirapuã – Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlandia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente – Restinga - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

Solicitar quando necessário a cessão de servidores públicos dos Municípios consorciados, nos termos da legislação local;

Promover a arrecadação e o recebimento de recursos financeiros do COMAM;

Editar e divulgar aos Municípios consorciados o relatório mensal das atividades do Consórcio;

Colaborar com o presidente na elaboração do Relatório Anual Geral de Atividades, e da Prestação de contas a serem apresentados à Assembleia Geral; Praticar todas as demais ações e atividades que lhe forem cometidas pelo Presidente ou pela Assembleia Geral ou Conselho Fiscal;

Movimentar as contas bancárias bem com efetuar os pagamentos necessários ao andamento do Consórcio, em conjunto com o Diretor-Presidente;

Estabelecer normas internas através de resoluções, avaliadas pelo Presidente e homologadas pela Assembleia Geral, sobre atribuições funcionais, remuneração, vantagens adicionais de salário, demissão, compras públicas e outras relacionadas ao quadro de pessoal voltadas ao funcionamento do Consórcio;

Fornecer a Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal e à Controladoria Interna todas as informações que lhe sejam solicitadas.

Administrar agenda pessoal das direções; despachar com a direção; colher assinatura; priorizar, marcar e cancelar compromissos; definir ligações telefônicas; administrar pendências; definir encaminhamento de documentos; assistir à direção em reuniões; secretariar reuniões.

Recepcionar pessoas; fornecer informações; atender pedidos, solicitações e chamadas telefônicas; filtrar ligações; anotar e transmitir recados; orientar e encaminhar pessoas; prestar atendimento especial a autoridades e usuários diferenciados.

Ler documentos; levantar informações; consultar outros departamentos; criar e manter atualizado banco de dados; cobrar ações, respostas, relatórios; controlar cronogramas, prazos; direcionar informações; acompanhar processos; reproduzir documentos; confeccionar clippings.

Redigir ofícios, memorando, cartas; convocações, atas; pesquisar bibliografia; elaborar relatórios; digitar e formatar documentos; elaborar convites e convocações, planilhas e gráficos; preparar apresentações; transcrever textos.

Receber, controlar, triar, destinar, registrar e protocolar correspondência e correspondência eletrônica (e-mail); controlar malote.

Estruturar o evento; fazer check-list; pesquisar local; reservar e preparar sala; enviar convite e convocação; confirmar presença; providenciar material,



## **COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana**

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guará – Guará - Igarapava - Ipuã – Itirapuã – Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlandia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente – Restinga - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

equipamentos e serviços de apoio; dar suporte durante o evento; providenciar diárias, hospedagem, passagens e documentação legal das direções (passaporte, vistos).

Estabelecer atribuições da equipe; programar e monitorar as atividades da equipe.

Identificar o assunto e a natureza do documento; determinar a forma de arquivo; classificar, ordenar, cadastrar e catalogar documentos; arquivar correspondência; administrar e atualizar arquivos, dominar informática.

Utilizar recursos de Informática.

Executar outras tarefas correlatas, sob determinação da chefia imediata.

Escolaridade/Habilitação:- Formação superior em Ciências Contábeis ou Ciências Jurídicas ou Ciências Econômicas ou Administração, com notório e comprovado conhecimento e experiência no desempenho das atividades relacionadas com os objetivos do Consórcio.